

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011
TELÊMACO BORBA e REGIÃO
SINDIMATEL – FETROPAR – SINTTROL - SINCONVERT**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que, entre si, ajustam **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ**, Código da Entidade: 001.154.00000/9; CNPJ: 76.709.898/0001-33, **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA E DE MARCENARIA DE TELÊMACO BORBA - SINDIMATEL**, Código da Entidade: 001.154.04492-8, CNPJ: 81.652.372/0001-02, de um lado, e de outro lado, a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - FETROPAR**, CNPJ. 81.455.248/0001-49, Código entidade: 008.241.00000-4, **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA SINTTROL**, CNPJ. 78.636.222/0001-92. Código entidade: 008.512.87751-9 e o **SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, DOS TRABALHADORES E CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TELÊMACO BORBA - SINCONVERT**, CNPJ. 81.393.142/0001-68. Código entidade: 008.241.88231-7, coordenados pela Comissão de Negociação da Federação dos Rodoviários, mediante as seguintes cláusulas:

01. VIGÊNCIA

A presente convenção coletiva de trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011.

02. CATEGORIAS ABRANGIDAS

A presente convenção coletiva de trabalho abrange a categoria diferenciada dos condutores de veículos (motoristas, condutores de carreta, treminhão, bitrem, truck, toco, outros veículos com capacidade de até 1 tonelada equipados ou não com guindauto, condutores de ônibus, motociclistas, ajudantes de motoristas e condutores de equipamentos automotores, destinados à movimentação de cargas, conduzidos em via pública, conforme art. 144, do CTB, "O trator de roda, o trator de esteira, o trator misto, empilhadeiras") que mantém vínculo empregatício com as indústrias pertencentes às categorias econômicas compreendidas no quadro de atividades e profissões a que se refere o art. 577 da CLT, exclusivamente nos municípios representados e categorias abrangidas pelas Entidades Convenientes, representada pela Entidade Patronal acima relacionada.

03. PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Os entendimentos com vistas à celebração de nova convenção coletiva de trabalho para o próximo período (1º de Maio de 2011 a 30 de Abril de 2012) deverão ser iniciados 60 (sessenta) dias antes do término da vigência desta convenção.

04. NORMAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES

As normas inseridas nas convenções coletivas de trabalho celebradas pela Entidade Patronal conveniente e as entidades Profissionais representantes das respectivas categorias preponderantes serão aplicadas a esta convenção. Na hipótese da mesma matéria ser tratada em duas convenções, prevalecerá a cláusula que melhor beneficiara o trabalhador, à exceção das disposições de ordem econômica, ressalvadas quanto ao banco de horas que deverá ser tratada diretamente com a entidade sindical representativa da categoria profissional.

05. AUMENTO SALARIAL E PRODUTIVIDADE

As empresas representadas pela Entidade Sindical Patronal abrangida por esta convenção concederão os mesmos percentuais e outros benefícios desta ordem e condições estabelecidas em convenção coletiva de trabalho entre a Entidade Sindical Patronal conveniente e a correspondente dos trabalhadores da categoria preponderante a partir do mês de Maio de 2009, haja vista a mudança da data base da categoria e pelo fato de terem sido consideradas as reposição devidas desde Janeiro até abril de 2009, na composição dos pisos salariais adiante fixados.



6

Dey

[Handwritten signature]

06. PISO SALARIAL

Ficam estabelecidos que a partir de Maio/2010 os pisos salariais para as seguintes funções serão:

- a) Condutores de carreta, treminhão e bi-trem, equipados ou não com guindauto..... R\$ 1.022,00
- b) Condutores de truck equipados ou não com guindauto e de ônibus..... R\$ 843,00
- c) Condutores de veículos toco equipados ou não com guindauto..... R\$ 799,00
- d) Condutores de outros veículos equipados ou não com guindauto, dentre estes, equipamentos automotores destinados à movimentação de cargas, conduzidos em via pública, conforme disposição do artigo 144 do CTB, a seguir transcrito: "O trator de roda, o trator de esteira, o trator misto, empilhadeiras ou o equipamento automotor destinado à movimentação de cargas ou execução de trabalho agrícola, de terraplenagem, de construção ou de pavimentação só podem ser conduzidos na via pública por condutor habilitado nas categorias C, D ou E." R\$ 753,00
- e) Condutores de veíc. c/ cap. de até 1 t. equipados ou não com guindauto e motociclistas R\$ 646,00
- f) Ajudantes de motorista, entendidos estes os que, com exclusividade e em caráter permanente, auxiliam o motorista em cargas, descargas e manobras, com ele permanecendo durante o transporte em viagem: terão estabelecido o valor mínimo de salário normativo fixado na convenção coletiva de trabalho da categoria preponderante, observados, inclusive, os critérios lá mencionados, não podendo em hipótese nenhuma ser inferior a **R\$ 621,00** mensais.

Os pisos acima fixados serão observados independentemente da modalidade de pagamento, por exemplo: por quilômetro rodado, por tonelada transportada e por comissão de fretes transportados, não estando incluídas nestes valores as seguintes verbas: horas extras, adicional noturno, 13º salário, férias, FGTS, prêmios, adicionais de periculosidade e insalubridade.

Também, na hipótese de ser a modalidade de pagamento por quilômetro rodado, por tonelada transportada e por comissão de fretes transportados, não está incluído o valor correspondente ao repouso semanal remunerado.

O cálculo das horas extras e do adicional noturno deverá ser procedido tendo como base, no mínimo, os valores dos pisos salariais acima especificados.

Declaram as partes fimatárias desta CCT que na aplicação dos percentuais utilizados para a composição dos pisos salariais aqui fixados, ocorreu o zeramento de toda a defasagem decorrente da inflação acumulada desde 1º de Maio de 2009 até a data de 30 de Abril de 2010.

07. ANOTAÇÕES NA CARTEIRA PROFISSIONAL

As empresas anotarão na CTPS dos empregados a função efetivamente exercida pelo empregado.

08. ALIMENTAÇÃO E ESTADA

Os empregados serão reembolsados, quando em viagem a serviço, das despesas havidas com alimentação (café da manhã, almoço e jantar) e estada, em níveis adequados, nos limites estabelecidos pelas empresas observados os valores de mercado.

§ Único - Na situação que implique a necessidade de refeição fora do domicílio do contrato, de que trata no caput desta cláusula, o empregado terá direito ao valor, do prato, conhecido nacionalmente pelo título de "Comercial/Buffer", no cardápio dos Restaurantes, no almoço e no jantar. As despesas de pernoite e café da manhã terão o tratamento ajustado no caput da cláusula.

09. SEGURO DE VIDA

As empresas que, em 1º de Maio de 2010 não possuam seguro de vida em grupo, sob sua inteira responsabilidade, pagarão mensalmente, o valor equivalente a 3% (três por cento) do salário mínimo, por empregado abrangido por esta convenção, ao Sindicato Profissional, que se obriga a manter apólice coletiva de seguro, em favor de seus representados, constantes da relação mensal, junto à guia de recolhimento.

§ 1º - O mencionado seguro deverá oferecer cobertura mínima de R\$ 5.000,00 para morte natural e invalidez permanente e R\$ 10.000,00 para morte em decorrência de acidente.

§ 2º - Na hipótese da empresa possuir até cinco empregados abrangidos por esta convenção, deverá proceder a pagamentos semestrais antecipados, a este título, ao Sindicato Profissional, sem se desobrigar, no entanto, de manter informada a Entidade Sindical obreira sobre alterações de admissão e demissão.



6

04

§ 3º - O seguro estipulado pelo Sindicato Profissional vigorará após 60 (sessenta) dias da comunicação de adesão e pagamento do prêmio em guias por este fornecida, com autenticação do recolhimento em conta bancária. A empresa deverá comunicar de imediato, ao Sindicato Profissional, o nome e a data do nascimento do segurado. Ocorrendo o sinistro dentro do mencionado prazo de carência não caberá qualquer responsabilidade ao Sindicato Profissional, bem assim quando da ausência de informação correta por parte das empresas.

§ 4º - Permanecem válidos os benefícios mais favoráveis concedidos pela empresa, neste sentido, ficando esta, no entanto, responsável por eventual indenização, decorrente do não cumprimento do ora estabelecido.

10. DESCONTOS EM FOLHA

Para os efeitos do artigo 462, da CLT, as empresas efetuarão descontos na folha de pagamento, quando expressamente autorizadas pelo empregado, a título de mensalidade de associação, convênios, empréstimos dos convênios MTE/CEF e SINDICATOS PROFISSIONAIS, planos de assistência médica e/ou odontológica, convênios com farmácias, óticas, supermercados e congêneres, dentre outros, além de empréstimos pessoais, em caráter excepcional, para atender emergências, devendo o empregado, em seu pedido, esclarecer a finalidade do empréstimo. Uma vez autorizado o desconto, individualmente ou coletivamente, não mais poderá o empregado pleitear a devolução do mesmo. Igualmente, em todas estas hipóteses o empregado poderá, a qualquer tempo, revogar a autorização, exceto do empréstimo e até a liquidação de eventuais débitos pendentes, a partir de quando, então, o desconto deixará de ser procedido.

11. CONVENÇÕES COLETIVAS DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES

A Entidade Patronal, quando celebrar convenções coletivas de trabalho e termos aditivos com a(s) correspondente(s) categorias profissionais, deverá encaminhar 01 (uma) cópia dos referidos termos à Federação dos Rodoviários, na Rua Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº. 4.563, CEP 80240-041, em Curitiba-PR.

12. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES À ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL

“Todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento normativo, aprovado mediante autorização da assembléia geral extraordinária da entidade profissional, contribuirão com valor mensal a título de Contribuição Assistencial, nos termos do artigo 8º, II, da Constituição Federal, Artigo 513 da CLT, e: “impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias”, MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº. 04 DE 20/01/2006 e na conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal, a seguir transcrita: “Sentença Normativa – Cláusula relativa à Contribuição Assistencial - A turma entendeu que é legítima a cobrança de contribuição sindical imposta aos empregados indistintamente em favor do sindicato, prevista em Convenção Coletiva de Trabalho, estando os não sindicalizados compelidos a satisfazer a mencionada contribuição” (RE 189.960-SP – Relator Ministro Marco Aurélio – acórdão publicado no Diário da Justiça da União, em 07/11/2000)”.

§ 1º - Diante da manifestação do Supremo Tribunal Federal e nos termos do artigo 8º, II, da Constituição Federal, do Art. 513 da CLT, “e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias”, MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº. 04 DE 20/01/2006 ficam as empresas obrigadas ao desconto de 1% (um por cento), conforme aprovado em assembléia geral da categoria profissional, do salário básico de cada trabalhador, mensalmente, recolhendo o total descontado em conta bancária do sindicato profissional, através de guia por este fornecida, conforme assembléia da categoria realizada no mês de novembro de 2009.

§ 2º - Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados, na forma da MEMO CIRCULAR SRTE/MTE Nº. 04 DE 20/01/2006, a seguir transcrita: “Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar, no sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias antes do primeiro desconto, após o depósito do instrumento coletivo de trabalho na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, e divulgação do referido instrumento pelo sindicato profissional. Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, essa poderá ser remetida pelo correio, com aviso de recebimento”.

§ 3º - Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas deverão ser tratados diretamente com o sindicato profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula.



B

Out

§ 4º - As partes convenientes estipulam que darão ampla publicidade ao direito de oposição dos empregados não associados, mediante fixação de editais esclarecedores nos sindicatos e empresas;

13. CONCILIAÇÃO

As Diretorias das Entidades Sindicais convenientes envidarão esforços no sentido de resolver conflitos individuais de trabalho, que porventura venham a existir, no sentido de prevenir o ingresso de reclamações trabalhistas.

14. DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Conforme previsto no artigo 625-C, da Lei nº. 9.958 (DOU de 13.1.2000), os acordantes, na medida do possível, envidarão esforços no sentido da implantação de Comissões de Conciliação Prévia, para tanto se comprometem em até 60 (sessenta) dias, da assinatura desta Convenção Coletiva, firmar Comissão de Conciliação Prévia, à qual, deverão ser previamente remetidas as reclamações trabalhistas para tentativa conciliatória e, restando às mesmas negativas e somente após tal fato, poderão ser submetidas ao judiciário trabalhistas.

15. PENALIDADES

Pela inobservância da presente convenção será aplicada penalidade no valor de 2% (dois por cento) do menor piso salarial, por empregado, que reverterá em favor da parte prejudicada.

16. DESCONTOS DECORRENTES DE MULTAS DE TRÂNSITO INERENTES À PROFISSÃO

A empresa comunicará ao seu empregado a ocorrência de notificação de infração de trânsito, quando pelo mesmo praticada no exercício de sua atividade laboral, apresentando-lhe a respectiva notificação e dele colhendo ciência, a fim de que o mesmo possa solicitar documentos, sempre por escrito e contra recibo, e interpor o recurso, em lei previsto, podendo a empregadora subsidiá-lo a tanto.

§1º - Na ocorrência de notificação de infração de trânsito, praticada pelo empregado no exercício de suas funções, a empresa providenciará a apresentação do condutor, que deverá firmar o formulário de identificação e fornecer os dados e documentos, na forma estabelecida na legislação.

§2º - Fica autorizado o desconto salarial dos valores decorrentes de multa de trânsito, em uma única vez ou parcelado, após o decurso do prazo à interposição de recurso administrativo pelo empregado, e desde que esta circunstancia tenha sido prevista no contrato de trabalho conforme § 1º do Artigo 462 da CLT.

§3º - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, por qualquer motivo, estando pendente recurso administrativo, fica autorizado o desconto do valor da multa, no documento de rescisão contratual, certo que, em havendo a desconstituição da infração, em sede administrativa ou judicial, ao empregado será devolvido o valor descontado, sendo de sua responsabilidade o pedido de restituição do referido valor junto ao Departamento Pessoal da Empresa.

17. ASSISTENCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Conforme autoriza a emenda nº. 4 (quatro), baixada pelo secretário de Relações do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, através da Portaria número 01 de 22 de março de 2002, fica estabelecido que a competência para efetuar as homologações das rescisões de contrato de trabalho é exclusiva dos sindicatos signatários da presente convenção coletiva de trabalho, em suas sedes e sub-sedes, desde que existente no respectivo município.

18. LIMPEZA DOS VEÍCULOS:

Os motoristas e os ajudantes de motoristas ficam desobrigados de qualquer serviço de limpeza **externa** do veículo da empregadora, sendo que no caso **interno** do veículo, os mesmos ficam obrigados à limpeza, por se tratar de ambiente do seu trabalho, e conservação do mesmo. Quando da necessidade de locomoção do veículo para limpeza **externa** o motorista fica obrigado à condução do veículo até o local indicado pelo empregador.

19. DISPOSIÇÃO ESPECIAL

Tendo em vista que a presente convenção coletiva está sendo celebrada no final do mês de maio, eventuais diferenças de maio deverão ser pagas junto aos salários do mês de junho; o mesmo critério no que respeita a **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR** recolhida até 30 de junho/2010, sem multa.



B

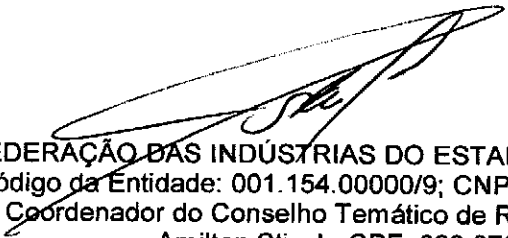
D

20. FORO

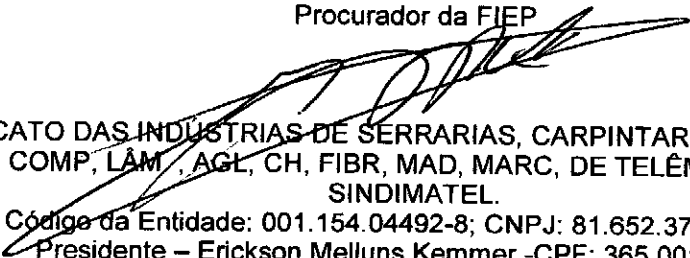
O foro competente para apreciar qualquer reclamação trabalhista oriunda da presente convenção coletiva de trabalho será o da Vara do Trabalho da localidade onde o empregado prestar seus serviços ao empregador.

Por assim haverem convencionado, assinam esta em 7 (sete) vias com 6 (seis) páginas cada, tudo de igual teor, forma e para os mesmos efeitos, sendo uma das vias depositadas para fins de registro e arquivo junto a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, de conformidade com estatuído pelo art. 614, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Curitiba, 27 de maio 2010.

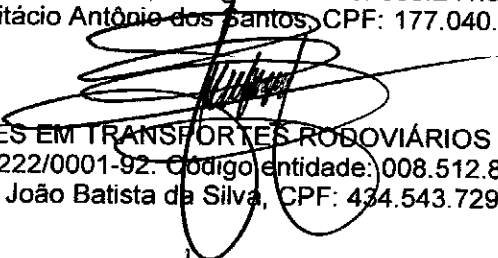


FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ - FIEP
Código da Entidade: 001.154.00000/9; CNPJ: 76.709.898/0001-33.
Coordenador do Conselho Temático de Relações do Trabalho
Amilton Stival - CPF: 009.870.349-87
Procurador da FIEP




SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS,
MADEIREIRAS, COMP, LÂM, AGL, CH, FIBR, MAD, MARC, DE TELÉMACO BORBA E REGIÃO -
SINDIMATEL.
Código da Entidade: 001.154.04492-8; CNPJ: 81.652.372/0001-02.
Presidente - Erickson Melluns Kemmer - CPF: 365.001.609-59

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO
DO PARANÁ - FETROPAR
CNPJ: 81.455.248/0001-49; Código entidade: 008.241.00000-4.
Presidente: Epitácio Antônio dos Santos, CPF: 177.040.659-04.

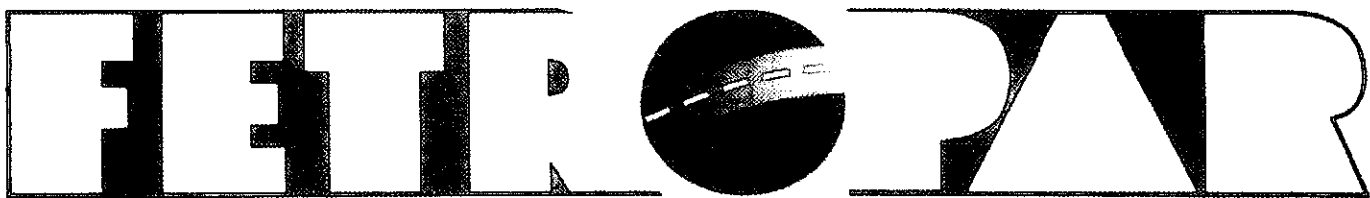


SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA - SINTTROL
CNPJ: 78.636.222/0001-92. Código entidade: 008.512.87751-9
Presidente: João Batista da Silva, CPF: 434.543.729-68.



SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM
GERAL, DOS TRABALHADORES E CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE
TELEMACO BORBA SINCONVERT.
CNPJ: 81.393.142/0001-68. Código entidade: 008.241.88231-7
Presidente: Olímpio Mainardes Filho, CPF: 341.134.609-49.





FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ

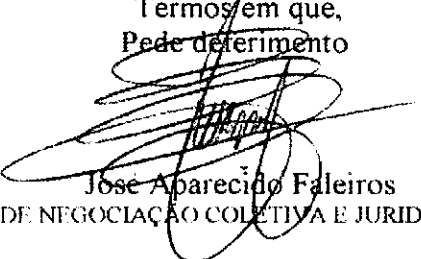
Curitiba, 02 de junho de 2010

ILMO. SR. ALVYR PEREIRA DE LIMA JUNIOR
M.D. SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ

SRTE/CURITIBA-PR

O SECRETARIO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA E JURIDICO DA FETROPAR através de seu membro ao final assinado, nos termos do artigo 5º. Inc. XXXIV alinea "a" da Constituição Federal e do Artigo 614 e parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, requer, para fins de registro e arquivo, o depósito de 01 (uma) via da Convenção Coletiva de Trabalho **SINDIMATEL 2010**, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2010 a 30 de abril de 2011, firmada em 27 de maio de 2010 entre **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ**, CNPJ: 76.709.898/0001-33, Código da Entidade: 001.154.00000/9; neste ato representada pelo Coordenador do Conselho Temático de Relações do Trabalho e Procurador da FIEP, Sr. Amilton Stival, CPF: 009.870.349-87 e o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA E DE MARCENARIA DE TELÊMACO BORBA - SINDIMATEL**, CNPJ 81.652.372/0001-02 e de outro lado representando os trabalhadores a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - FETROPAR**, CNPJ 81.455.248/0001-49, **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA - SINTTROL**, CNPJ: 78.636.222/0001-92 e o **SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TELÊMACO BORBA - SINCONVERT**, CNPJ 81.393.142/0001-68.

Termos em que,
Pede deferimento



José Aparecido Faleiros
SECRETARIO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA E JURIDICO DA FETROPAR

NUDPRO/DRT-PR
46212.007418/2010-33
/2010
08 JUN 2010

